

LEI Nº 944, DE 20 DE OUTUBRO DE 1981.

Altera a base de cálculo da Tarifa de Embarque na Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Paraisópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a base de cálculo da tarifa de embarque na Estação Rodoviária, cobrada sobre cada passagem expedida pelas empresas de ônibus.

Art. 2º. A base de cálculo da tarifa de embarque é o valor de referência e a alíquota 0,1%.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de outubro de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário